



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB  
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS  
HUMANAS E SOCIAIS - CAMPUS SOSÍGENES COSTA**

Versão preliminar do regulamento do Laboratório do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais - Campus Sosígenes Costa, submetida ao colegiado do CFCHS para discussão e aprimoramento.

Relatores: Danilo Christiano Antunes Meira e Rafael Andrés Patiño Orozco

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A necessidade de elaborar um regulamento para o Laboratório do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais surgiu da própria necessidade de se criar um espaço para instalação e utilização de equipamentos e artefatos de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Centro de Formação de Ciências Humanas e Sociais.

Tomando como ponto de partida as diretrizes estabelecidas no Regulamento do Laboratório de Educação Matemática e Modelagem Computacional e no Estatuto do Laboratório de Práticas Corporais, a elaboração do regulamento pautou-se pela observância de dois princípios básicos: (a) a simplificação do instrumento normativo, facilitando a assimilação das regras por parte dos utilizadores, e (b) a flexibilidade do instrumento normativo em relação aos futuros redimensionamentos do laboratório, permitindo que eventuais lacunas não prejudiquem a utilização dos espaços e artefatos disponibilizados. Da convergência desses princípios veio a opção por um instrumento normativo conciso e modular.

Nesse sentido, optou-se por estabelecer apenas quatro âmbitos ou tópicos de regulamentação reciprocamente complementares. O primeiro tópico, nomeado como *Disposições gerais*, trata da instituição da estrutura básica do laboratório: nele se define o que é, onde funciona e quem coordena. O segundo, *Composição do acervo*, diferencia o acervo do laboratório do acervo que, embora nele instalados mediante autorização, vinculam-se a grupos de pesquisa, projetos de extensão e outras atividades acadêmicas vinculadas ao CFCHS. O terceiro tópico, *Autorização de uso*, define o procedimento que o docente deve observar para solicitar a autorização de uso do laboratório. As regras de utilização estão no quarto tópico e definem o básico que se espera de um utilizador de laboratório, como o respeito ao silêncio e a vedação de consumo de alimentos. Por fim, as *Disposições finais* estabelecem algumas orientações mais abrangentes que não se enquadram adequadamente nos tópicos anteriores.

# **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Laboratório do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (LabCFCHS), com o objetivo de atender, com a sua infraestrutura e o seu acervo de equipamentos e artefatos, as demandas das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

Art. 2º. O LabCFCHS funcionará na Oca XX em caráter permanente e exclusivo, podendo ser utilizado nos mesmos dias e horários de funcionamento do campus mediante autorização de sua coordenação.

Art. 3º. O/a Decano/a do CFCHS designará o/a coordenador/a, o/a vice-coordenador/a e o/a substituto/a eventual de coordenação do LabCFCHS para mandato de 1 (um) ano, escolhendo, para essas funções, servidores/as que estejam lotados/as no CFCHS.

§ 1º. Na ausência do/a coordenador/a, vice-coordenador/a e substituto/a eventual de coordenação, responderá pelo LabCFCHS o/a Decano/a do CFCHS.

§ 2º. Mediante edital específico, a coordenação do LabCFCHS poderá selecionar discentes com competências e habilidades na utilização de equipamentos multimídia para as funções de colaboradores/as e estagiários/as.

## **TÍTULO II COMPOSIÇÃO DO ACERVO**

Art. 4º. O acervo do LabCFCHS é compreendido pelos equipamentos e artefatos a ele destinados.

Art. 5º. Mediante autorização da Congregação do CFCHS, coordenadores/as de grupos de pesquisa, de projetos de extensão, de cursos e de outras instâncias acadêmicas vinculadas ao CFCHS poderão armazenar, instalar e utilizar, nas dependências do LabCFCHS, equipamentos e artefatos adquiridos para as suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O pedido de autorização previsto no caput deste artigo deverá ser realizado pelo/a respectivo/a coordenador/a da atividade acadêmica e indicar:

I - A atividade acadêmica e sua vinculação ao CFCHS;

II - Os termos inicial e final do prazo de armazenamento, instalação e utilização dos equipamentos e artefatos no LabCFCHS;

III - A possibilidade de incorporação futura dos equipamentos e artefatos ao acervo do LabCFCHS;

IV - A descrição individualizada dos equipamentos e artefatos, como marca, modelo, ano de fabricação, número de série, cor, estado de conservação e outras informações que possibilitem a identificação dos mesmos.

§ 2º. Os equipamentos e artefatos vinculados aos grupos de pesquisa, projetos de extensão, cursos e outras entidades acadêmicas deverão ser identificados com o nome e o e-mail do respectivo coordenador.

### **TÍTULO III AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 6º. O pedido de autorização de uso exclusivo ou compartilhado da estrutura e do acervo de equipamentos e artefatos do LabCFCHS deverá ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por qualquer pessoa vinculada ao CFCHS.

§ 1º. Na modalidade exclusiva, apenas os/as integrantes da atividade acadêmica indicada pelo/a solicitante poderão permanecer nas dependências do LabCFCHS ou utilizar os equipamentos e artefatos indicados, a depender do teor da autorização.

§ 2º. Na modalidade compartilhada, a autorização de uso concedida a um/a solicitante não impede que integrantes de outras atividades acadêmicas igualmente autorizadas utilizem as estruturas, os equipamentos e artefatos do LabCFCHS, respeitando-se a ordem de chegada.

§ 3º. A autorização observará o limite máximo de 4 (quatro) horas ininterruptas de utilização do LabCFCHS, independentemente da modalidade solicitada;

§4º. Pedidos de autorização para uso com duração maior que a prevista no parágrafo anterior poderão ser apreciados e deferidos pela coordenação do LabCFCHS ou, a critério desta, encaminhados à Congregação do CFCHS;

Art. 7º. O pedido de autorização para a utilização da estrutura e/ou do acervo de equipamentos e de artefatos, endereçado à Coordenação do LabCFCHS, deverá indicar:

I - As atividades acadêmicas que serão realizadas e o respectivo componente curricular, projeto de pesquisa, projeto de extensão ou outra entidade acadêmica vinculadas.

II - Os termos inicial e final de utilização, com indicação de dia e hora;

III - Os nomes dos participantes da atividade;

IV - A modalidade de utilização, presumindo-se a modalidade compartilhada em caso de omissão;

V - Os equipamentos e artefatos que serão utilizados.

Art. 8º. O pedido de autorização para uso de equipamentos e artefatos vinculados a grupos de pesquisa, projetos de extensão, cursos e outras instâncias acadêmicas, armazenados e/ou instalados nas dependências do LabCFCHS, deverá indicar a anuência do/a respectivo/a coordenador/a do grupo de pesquisa, projeto de extensão, curso ou instância acadêmica responsável.

Parágrafo único. O/a coordenador/a do grupo de pesquisa, projeto de extensão, curso ou de outra instância acadêmica presume-se autorizado/a para utilizar os equipamentos e artefatos vinculados às suas atividades acadêmicas.

Art. 9º. Autorizado o uso do LabCFCHS, o solicitante encaminhará o agendamento à Secretaria Executiva para registro no sistema de reservas de salas do campus.

#### **TÍTULO IV REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

Art. 10. É dever de todos/as os/as utilizadores/as preservar a infraestrutura, os equipamentos e os artefatos e prezar pelas boas práticas de compartilhamento de ambientes, como manter-se em silêncio, respeitar os espaços ocupados e retornar os objetos aos seus locais de armazenamento.

Parágrafo único. Defeitos e usos inadequados deverão ser comunicados imediatamente à Coordenação do LabCFCHS.

Art. 11. É proibido o consumo de bebidas e alimentos nas dependências do LabCFCHS.

Art. 12. É proibido o uso do LabCFCHS, bem como dos seus equipamentos e artefatos, para fins não previstos no pedido de autorização.

#### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Em períodos de ociosidade, a autorização de uso do LabCFCHS poderá ser concedida a quaisquer docentes da UFSB.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo poderá ser cancelada ou alterada na hipótese de solicitação posterior de integrantes do CFCHS indicar o mesmo dia e horário de utilização.

Art. 14. Os equipamentos e artefatos adquiridos para projetos de ensino, pesquisa e extensão serão integrados ao acervo permanente do LabCFCHS quando:

I - O/a coordenador/a da atividade acadêmica assim dispuser;

II - O/a coordenador/a da atividade acadêmica deixar de integrar o quadro da Universidade;

III - Quando os equipamentos e artefatos permanecerem armazenados e sem utilização por período superior a 1 (um) ano;

Art. 15. O controle, a guarda e a disponibilização dos equipamentos e artefatos poderão ser mediados por departamentos de multimídia, patrimônio e outros que possam otimizar o cumprimento dessas tarefas.

Art. 16. Compete à Congregação do CFCHS dirimir divergências a respeito da aplicação deste regulamento.